PARECER Nº 26/2025

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), referente ao Projeto de Resolução nº 3/2025, que "Altera dispositivos da Resolução nº 01/2016, que "Dispõe sobre a Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi-MG e dá outras providências".

RELATOR: **Vereador Antônio Fernando Gomes**

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução nº 3/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que "Altera dispositivos da Resolução nº 01/2016, que "Dispõe sobre a Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi-MG e dá outras providências", protocolizado nesta Casa Legislativa em 24 de fevereiro de 2025. A proposta em questão foi inclusa no Pequeno Expediente e sua leitura foi realizada na 8ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de fevereiro de 2025.

Conforme a justificativa enviada, o Projeto pretende criar a Comissão Permanente de Saúde e Saneamento, corrigir erros materiais no Regimento Interno da Câmara Municipal e incluir nele a redação do Precedente Regimental nº 001/2024, atualizando o regramento já existente.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e, se for o caso, Contábil, por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes. A Assessoria Jurídica, às fls. 008-009, opinou pela viabilidade técnica do Projeto de Resolução nº 3/2025. Após a emissão de Parecer Jurídico, abriu-se vista aos nobres vereadores para apresentação de emendas ou substitutivos ao projeto, de acordo com o artigo 190, § 1º do Regimento Interno.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposta foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelos artigos 41, I, e 190, § 2º do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A princípio, observa-se que o Projeto em análise atende ao artigo 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

> ***"Art. 131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de título enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.***
> ***Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante".***

Prosseguindo com a análise, o artigo 28, incisos II e III da Lei Orgânica do Município de Piumhi dispõe que:

> ***"Art. 28. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:***
> ***II - elaborar seu Regimento Interno e o Código de Ética;***
> ***III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;"***

Quanto à iniciativa, o artigo 39, *caput* da Lei Orgânica determina:

> ***"Art. 39. É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração."***

Em análise da matéria, verifica-se que, quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado aos artigos 28, II e III, e 39 da Lei Orgânica Municipal. Portanto, conclui-se que o projeto ora apresentado está em consonância com as regras que orientam a legalidade e dentro dos preceitos constitucionais.

Quanto à espécie normativa, verifica-se que a matéria tratada é de interesse interno da Câmara Municipal, sendo, portanto, adequado seu tratamento por meio de Projeto de Resolução, conforme previsto no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal.

O Projeto tem a intenção de criar a Comissão de Saúde e Saneamento, estabelecendo suas competências, corrigir erros materiais no Regimento Interno e atualizá-lo conforme o Precedente Regimental nº 001/2024, que "Dispõe sobre o resultado da deliberação plenária de matérias submetidas a dois turnos de discussão e votação, ainda que rejeitada em primeiro turno".

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, **voto favoravelmente à tramitação regular do Projeto de Resolução nº 3/2025**, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e forma regimental.

É o parecer.

Piumhi, 25 de março de 2025.

ANTÔNIO FERNANDO GOMES
Secretário/Relator da CLJR

PROTOCOLIZADO EM
26/03/2025 às 09:00 horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI